



LEI Nº. 1.045, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

INSTITUI BOLSA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO MUSICAL DOS INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA INFANTO/JUVENIL PADRE ASSIS PORTELA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a bolsa de incentivo à educação musical destinada a atender crianças e adolescentes admitidas na Banda de Música Infante/Juvenil Padre Assis Portela do Município de Beberibe.

§ 1º - O valor mensal da bolsa é de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por músico.

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, poderão ser concedidos aos integrantes da Banda de Música Infante/Juvenil Padre Assis Portela do Município de Beberibe, outros benefícios de caráter indenizatório visando assegurar a participação dos mesmos em apresentações realizadas fora de suas localidades.

Art. 2º - Para fazer jus ao incentivo instituído neste artigo o beneficiário deverá:

- I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino de qualquer grau ou técnico;
- II - ter frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);
- III - ter rendimento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento).

Art. 3º - A execução do programa de educação musical aos beneficiários desta Lei caberá à Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº. 1401.1339200302.087, elemento de despesa nº. 3390.36.00, própria da Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os critérios a serem adotados para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2010.


ODIVAR FACÓ
PREFEITO MUNICIPAL